

**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO -  
LABORATÓRIO DE ARTES, MÍDIAS E EDUCAÇÃO – LAMIE/UPE**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO LAMIE / UPE  
Atualização em processo de revisão e aprovação no CGAA até Agosto de 2024**

**TÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Objetivos**

**Capítulo I – Da Natureza**

**Art.1º** - A presente Instrução Normativa estabelece as diretrizes de organização e funcionamento do Laboratório Multiusuário de Artes, Mídias e Educação - LAMIE da UPE, localizado no campus Caruaru, de natureza multidisciplinar, originário do Programa de Apoio à Disponibilização para a Pesquisa de Laboratórios Multiusuários e de Acervos de Interesse Científico – MULTIUSUÁRIOS/FACEPE.

**Art. 2º** - O LAMIE/UPE, ao cumprir o Programa Multiusuário - Facepe, compromete-se em ampliar a sua disponibilidade e acessibilidade aos pesquisadores em geral, e maximizar os benefícios de suas estruturas, equipamentos e acervos para a geração de conhecimento no estado de Pernambuco.

**Capítulo II – Da Finalidade**

**Art.3º** - Este laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades de inovação em pesquisa, extensão e ensino, de docentes e estudantes do curso técnico profissional, graduandos e pós-graduandos em áreas de conhecimento relacionadas às tecnologias digitais midiáticas de informação e comunicação, assim como, para o desenvolvimento de atividades computacionais e tecnológicas digitais, no âmbito local e regional do agreste pernambucano.

**Art. 4º** - Para a consecução de sua finalidade, os projetos do LAMIE / UPE, deverão conter, as seguintes ações :

- I - planejar, implementar e administrar atividades que garantam sua finalidade;
- II - promover e apoiar, em colaboração com Universidades e Centros de Pesquisa locais, nacionais ou internacionais, estudos e pesquisas em áreas de abrangência das tecnologias digitais e computacionais e suas mídias;
- III - estabelecer e divulgar normas gerais de uso de seus equipamentos e do espaço físico sob sua administração, fiscalizando o seu cumprimento;
- IV - compartilhar informação e equipamentos à comunidade interna e externa;
- V - organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária nas áreas dos Grupos de Pesquisa ao qual está vinculado e à do campus em que está localizado, isoladamente ou em colaboração com outras instituições;
- VI - manter operacionais os recursos que, por aquisição, doação, convênio ou comodato, forem alocados ao Laboratório.

**Capítulo III – Dos Objetivos**

**Art. 5º.** - O LAMIE/UPE objetiva, de forma ampla:

§ 1º. Despertar vocação para os campos das ciências e das carreiras tecnológicas, computacionais, artísticas e midiáticas digitais, incentivando talentos potenciais entre estudantes de curso técnico, de graduação e pós-graduação, mediante sua participação em projetos de inovação em pesquisa, ensino e extensão, que introduzam o jovem e/ou universitário no domínio do método científico.

§ 2º. Qualificar estudantes para os trabalhos de conclusão de curso, programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para atuação nos diversos setores da sociedade.

§ 3º. Estimular estudantes, pesquisadores e colaboradores a se engajarem no processo de investigação científica, otimizando a capacidade da instituição, na formação de profissionais altamente qualificados.

§ 4º. Promover o interesse pela pesquisa, ensino e extensão no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação, visando assegurar o contínuo desenvolvimento da capacidade instalada no Estado de Pernambuco.

§ 5º. Desenvolver ações de inovação em pesquisa, ensino e extensão, com equipe multidisciplinar e interinstitucional, articulando academia e sociedade, mediante temas relacionados às tecnologias digitais computacionais e multimidiáticas, como meios educativos e de formação da responsabilidade social de múltiplas gerações digitais.

**Art. 6º** - O LAMIE/UPE objetiva, de forma específica:

§ 1º. Sensibilizar pesquisadores e colaboradores a socializar o seu Projeto para a formação da equipe interinstitucional e multidisciplinar;

§ 2º. Formar uma equipe especializada de pesquisadores em Tecnologias Digitais Computacionais e Midiáticas de Informação e Comunicação - TDCMIC, com grupos de pesquisa e parceiros da área de conhecimento a fim, dentre outros;

§ 3º. Formar o Comitê Gestor e Ético do LAMIE/UPE com equipe de colaboradores internos e, externos de instituições parceiras;

§ 4º. Ampliar o acervo de equipamentos do Laboratório, de programas e aplicativos, ou outros apropriados aos trabalhos de investigação científica e ação extensionista;

§ 5º. Realizar reuniões, oficinas, seminários e encontros de formação aos jovens e adultos, estudantes em programas para ciência e inovação, por diversos instrumentos e softwares proprietários, gratuitos e livres;

§ 6º. Capacitar monitores para atuarem no LAMIE, através de investigação, ação e intervenção científica, para socialização de pesquisas interinstitucionais, formando multiplicadores;

§ 7º. Editar e publicar produções, relacionados ou não aos temas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU, no site do campus ou outro em que esteja vinculado;

§ 8º. Publicar pesquisas em anais de congressos, capítulos de livros, jornais e livros.

## **TÍTULO II – Da Estrutura Administrativa e Organizacional**

### **Capítulo I - Estrutura Administrativa**

**Art. 7º** - O Laboratório é composto por materiais permanentes, que estão relacionados no controle patrimonial do LAMIE, da FACEPE, do campus Caruaru e da Coordenação de Pesquisa e Direção da UPE.

**Art. 8º** - O LAMIE/UPE está enquadrado na área de ciências humanas e sociais, relacionadas à tecnologia e inovação em computação e multimídias digitais, conforme as teorias da informação, educação e tecnologias da informação e comunicação.

**Art. 9º** - A UPE compromete-se, em sua contrapartida, com a infraestrutura física do Laboratório, como: estrutura elétrica, internet, segurança, limpeza, refrigeração do ambiente e mobiliário complementar, para o cumprimento dos objetivos e finalidades do Laboratório.

**Art. 10º** - A manutenção dos equipamentos permanentes ficarão sob a responsabilidade da UPE e, em colaboração e apoio dos pesquisadores e seus colaboradores, através de ações que revertam fundos orçamentários para o LAMIE/UPE.

## **Capítulo II - Estrutura Organizacional**

**Art. 11º** - A estrutura organizacional do LAMIE/UPE está composta pela seguinte organização: Comitê Gestor e Ético – CGE, seus Gestores/Coordenação e vice, Professores colaboradores, bolsistas, Técnicos e monitores voluntários.

**Art. 12º** - Para a realização de suas finalidades, o LAMIE/UPE será organizado por:

I – dois professores efetivos da UPE em sua gestão;

II - um Comitê Gestor e Ético – CGE, composto por membros da UPE, e extraordinariamente, por membros colaboradores externos.

**Art. 13º** - Os coordenadores do Laboratório deverão ser dois docentes efetivos da UPE, colaboradores de projetos relacionados às áreas de atuação do Laboratório, indicados pelos membros do Comitê Gestor e Ético, com mandato de dois (02) anos, permitindo-se reconduções.

**Parágrafo único.** Os dois coordenadores da UPE serão professores da Unidade Caruaru, onde está locado o LAMIE, e referendados pela sua relação com a história e produção do LAMIE/UPE, sua origem e sua participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão e do APLIC/CNPQ/UPE, comprovados através de *lattes* e publicações internas e/ou externas coletivas ou individuais.

**Art. 14º** - Os colaboradores indicados devem ser professores efetivos da UPE Caruaru, organizados em duas categorias: pesquisadores com projetos aprovados por editais internos e/ou externos para serem vivenciados no LAMIE/UPE e, colaboradores, participantes voluntários de atividades de inovação em pesquisa, extensão e ensino.

**Art. 15º** - Os usuários estão organizados nas seguintes categorias: a) estudantes da UPE, bolsistas, estagiários ou monitores voluntários de projetos do LAMIE e b) representantes das instituições conveniadas ao Lamie, sendo estes: estudantes de instituições externas, acompanhados por professor visitante e/ou colaborador; pessoas de instituições parceiras que estiverem vinculadas às pesquisas e extensão da área de atuação do Laboratório, que desempenham atividades dirigidas sob a supervisão de pessoas autorizadas pela coordenação do Laboratório.

**Parágrafo único.** O acesso ao Parque de Laboratórios, onde está localizado o LAMIE, será realizado via autorização dos coordenadores, informando à secretaria de planejamento do campus: nome completo, horário e dia de uso. O acesso aos equipamentos arquivados nos armários será permitido aos professores coordenadores ou autorizados por estes, via email, a secretaria/escolaridade do campus.

### TÍTULO III – Das Competências

**Art.16º** - É de competência dos coordenadores do LAMIE

- I – Fomentar parcerias do LAMIE com outras instituições de inovação em pesquisa, extensão e ensino na sociedade civil;
- II – Organizar uma agenda e planilha de atividades do LAMIE;
- III – Elaborar editais internos para monitoria voluntária e fornecer carta de anuência para inovação em pesquisa e extensão aos projetos afins, que tenham relação com a sua proposta de serviços para a sociedade, ampliando a participação de professores colaboradores;
- IV – Ofertar cursos de atualização em tecnologias que auxiliem a continuidade de estudos, de iniciação universitária e escrita científica, de práticas metodológicas de extensão, de aprofundamento em programas de inovação em computação e mídias, conforme a habilitação de seus colaboradores, para qualificação profissional na comunidade acadêmica e do seu entorno;
- V – Acompanhar os projetos desenvolvidos no LAMIE;
- VI – Integrar as Unidades da UPE do agreste para o desenvolvimento de projetos de inovação em pesquisa, ensino e extensão em sua região;
- VII – Levantar o patrimônio do Laboratório ao final de cada semestre e ano letivo;
- VIII – Divulgar a pesquisa e extensão realizada no LAMIE no site institucional, redes sociais e em Anais de Congressos e Periódicos;
- IX – Acompanhar as atualizações e cumprir a Resolução Nº24 (CONSUN, 2024) e a Instrução Normativa dos Laboratórios da PROPEGI, PROGRAD e PROEC.

**Art.17º**- É de competência dos professores colaboradores vinculados ao LAMIE

- I – Conhecer o Plano de Atividades do LAMIE e seguir as normas desta Instrução e o Guia de Uso do LAMIE (Anexo 1);
- II – Realizar a renovação de parcerias, caso haja interesse nesse vínculo;
- III – Orientar seus monitores durante a realização dos projetos no Laboratório;
- IV – Responsabilizar-se e zelar pelo uso dos equipamentos do LAMIE em seus projetos;
- V - Planejar as experiências de acordo com o material e equipamento disponíveis;
- IV - Providenciar e testar o material necessário para as suas atividades;
- V – Arrumar, com o monitor, todo o material que usou após o final da sua utilização;
- VI - Conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que serão utilizados e anotar as anomalias detectadas durante a sua utilização;
- VII - Comunicar ao monitor e ao Coordenador as respectivas anomalias;
- VIII - Solicitar a colaboração do monitor do LAMIE sempre que achar pertinente;
- IX - Informar aos discentes dos potenciais riscos que decorrem da má utilização dos equipamentos e do modo de conservação deles;
- X - Informar aos discentes do seu projeto sobre o funcionamento correto do equipamento;
- XI - Providenciar os primeiros socorros, sempre que se verifique um acidente e que o acidentado seja conduzido, sempre que necessário, para o hospital;
- X - Elaborar o relatório do acidente e encaminhá-lo à coordenação do Laboratório e a direção da UPE Caruaru;

**Art.18º**- É de competência dos monitores voluntários e bolsistas vinculados ao LAMIE

- I - garantir o controle e utilização dos equipamentos por parte dos usuários;

- II - elaborar um plano de trabalho e executar o procedimento de checagem de equipamento, assim que o usuário encerrar a utilização;
- III - apoiar os professores para a realização de atividades de inovação em ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Laboratório;
- IV - executar os procedimentos de manutenção e conservação indicados no Laboratório;
- V – Impedir o acesso de pessoas não autorizadas nas instalações;
- VI - Transportar o material e equipamento entre os armários e as bancadas de trabalho quando isso for solicitado pelos docentes;
- VI - Responsabilizar-se e zelar pela limpeza da área de trabalho e higiene das instalações, evitando danificar ou colocar em risco algum patrimônio da UPE;;
- VII - Responsabilizar-se e zelar pela manutenção das máquinas e do material de consumo, como o estojo de pilhas e de cartões de memória das câmeras fotográficas;
- V – Manter-se no LAMIE e fechar o Laboratório sempre que se ausente dele;
- VI – Acompanhar a realização das atividades docentes no LAMIE.
- VII - Orientar aqueles que solicitam qualquer equipamento principal ou complementar como empréstimo, que este deve ser realizado pelos canais competentes, via coordenação do LAMIE e gerente patrimonial do campus;
- VIII - Evitar pessoas não autorizadas em seu ambiente, orientando-as sobre as normas desta Instrução.

**Parágrafo único** - Em casos de avarias e anormalidades detectadas, comunicá-las ao coordenador do Laboratório.

**Art.19º**- É de competência dos parceiros conveniados com o LAMIE

- I – Participar do Plano de Atividades do LAMIE e ofertar cursos de formação, de forma coletiva com o LAMIE;
- II - Realizar a renovação da parceria, caso haja interesse nesse vínculo;
- III - Contribuir com o LAMIE oferecendo contrapartida material ou financeira, sendo esta orientada pelo Comitê Gestor e Ético do Laboratório, acompanhada pela anuência do Comitê Gestor dos Laboratórios do campus Caruaru e Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da Reitoria/UPE;
- IV – Participar, como voluntário, de forma opcional do Conselho Gestor e Ético do LAMIE.

**Art.20º**- É de competência dos Servidores Técnico-Administrativos da Secretaria/Escolaridade do campus

- I – Permitir acesso ao Parque de Laboratórios, aos monitores em exercício e aos professores colaboradores, desde que sejam autorizados pela Coordenação dos Laboratórios, como no caso do LAMIE;
- II – Responsabilizar-se por guardar a chave com segurança no armário da escolaridade;
- III – Manter as normas da Instrução Normativa do LAMIE;
- IV - Informar qualquer ocorrência quanto ao acesso ao LAMIE.

**Art.21º**- É de competência da mantenedora institucional, a UPE

- I – Garantir a infraestrutura do LAMIE;
- II – Apoiar os eventos do LAMIE.

**Parágrafo único** - É vetado aos participantes do Laboratório autorizar o uso de qualquer equipamento, sendo este realizado pela Coordenação, em uso interno e pela Direção, em uso externo à instituição, homologado pela Gestão de Patrimônio.

## TÍTULO IV – Serviços

**Art. 22º** - O Serviço do LAMIE caracteriza-se em pesquisa, extensão, ensino e gestão de tecnologias, oferecendo e executando seus serviços em instituição acadêmica e sociedade civil,

**Parágrafo único** - O LAMIE poderá prestar serviço à sociedade, via parceria ou convênio institucional, desde que seja formalizado na UPE Caruaru. Entende-se parceria em caso de instituições públicas ou particulares que também prestam serviço a UPE e, convênio, instituições que contratam serviços do Laboratório.

**Art.23º**- Serviços contratados e que envolvem valores financeiros, organizam-se conforme o Título XI – Dos Recursos Financeiros;

**Art. 24º** – O LAMIE participa de atividades da UPE Caruaru, sempre que for solicitado, podendo também executar seminários, congressos e encontros internacionais e nacionais no campus.

## **TÍTULO V – Do Funcionamento e Uso**

**Art.25º** - A utilização dos recursos e serviços disponíveis no Laboratório é condicionada aos pesquisadores e seus usuários, colaboradores e estudantes, no âmbito das disciplinas e dos projetos de inovação em pesquisa, ensino e extensão cadastrados no Laboratório e que tenham sua anuência;

**Art. 26º** - A utilização dos recursos do Laboratório é autorizada no âmbito das atividades profissionais descritas dos Arts. 17º ao 21º, e em função de sua finalidade nos Art. 3º e 4º.

**Art. 27º** - O Laboratório deve destinar-se, prioritariamente, a atividades na seguinte ordem:

I - à pesquisa, em iniciação científica ou desenvolvimento de experiências dos cursos de graduação e de pós-graduação do campus;

II - às atividades de extensão e inovação dos estudantes: aulas práticas dos cursos de graduação e de pós-graduação da UPE;

III - à realização de ensino e inovação em área laboral desenvolvido na UPE Caruaru;

V - às atividades de consultoria, prestação de assessorias, consultorias e/ou serviços a instituições e órgãos públicos e privados parceiros ou conveniados à UPE e ao LAMIE.

**Art. 28º** - Para os horários de ocupação do Laboratório, a Coordenação destina a necessidade de 48 horas mínimas de antecedência para preparação dos materiais, especificamente a montagem ou desmontagem de equipamentos, conforme a agenda do Laboratório.

**Art. 29º** - O ambiente do LAMIE será composto por ambientes, sendo estes: de gravação (estúdio), de edição, almoxarifado, sala de reunião e de Grupo de Pesquisa, de cursos e oficinas, a fim de cumprir sua finalidade multiprofissional e interdisciplinar na sua área de conhecimento. Em caso de cursos e gravação, estes momentos devem ser respeitados em seus horários e necessidades pelos usuários, conforme esta instrução, renovável a cada especificidade de uso, que serão definidas pelo Comitê Gestor e Ético do Laboratório.

**Art. 30º** - Não é permitido aos usuários:

I - entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II – fumar no Laboratório;

III - alterar configuração ou senha de equipamentos, sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;



IV - manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento, desde que comprovada sua responsabilidade.

V - a retirada de equipamentos e material de consumo ou permanente das dependências do Laboratório, sem prévia autorização da coordenação.

VI - alterar posição de equipamento do local de uso dentro do Laboratório, sem prévia autorização da coordenação.

## **TÍTULO VI – Do Acesso**

**Art.31º** - Agendar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a utilização dos equipamentos, mediante disponibilidade;

**Art.32º** - Na impossibilidade do solicitante comparecer no horário marcado, este deverá comunicar ao monitor e coordenação responsável pelo acompanhamento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que o equipamento por ele reservado seja guardado;

**Art. 33º** - O usuário terá até 30 (trinta) minutos de tolerância para o caso de atraso; ultrapassando a tolerância, o horário marcado será desconsiderado;

**Art. 34º** - Os equipamentos do Laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa e extensão, serão priorizados para os respectivos projetos ao qual estão vinculados, só poderão ser utilizados para outras atividades e serviços, com o devido aval do coordenador do projeto de pesquisa, ao qual pertençam.

**Art. 35º** - É proibida a utilização de jogos, de qualquer tipo, de *chat* e o acesso à sites restritos pelo setor de informática da UPE no ambiente do Laboratório;

**Art. 36º** - É vedado o acesso às impressoras e computadores aos estudantes, para usos particulares, não autorizados pela coordenação;

**Art. 37º** - O acesso ao Laboratório segue a rotina do agendamento, seja para qualquer finalidade não prevista.

**Art. 38º** - O acesso e permanência no LAMIE limita-se ao pessoal autorizado, que esteja vinculado aos projetos, desenvolvendo trabalhos no Laboratório.

**Parágrafo único** - O usuário que infringir essas normas será suspenso do uso do Laboratório por uma semana, no caso de reincidência o usuário será excluído do uso do Laboratório naquele período letivo.

## **TÍTULO VII – Das Instalações e Equipamentos**

**Art. 39º** - Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis, de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

**Art. 40º** - O material a ser utilizado encontra-se guardado nos respectivos armários, e devem ser solicitadas as chaves à secretaria, conforme sua liberação pelo coordenador através de e-mail, ao servidor técnico-administrativo responsável presente na UPE/Caruaru;

**Art. 41º** - Os discentes não terão acesso ao material dos armários, salvo se acompanhados de um docente e/ou do servidor técnico-administrativo responsável;

**Art. 42º** - Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e sua entrega ao

Conselho Gestor e Ético do LAMIE. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

### **TÍTULO VIII – Das Normas de Segurança**

**Art.43º** - É proibido reconfigurar os equipamentos do Laboratório. O usuário que assim proceder, será suspenso do uso do Laboratório por uma semana. No caso de reincidência será excluído do uso do Laboratório naquele período letivo;

**Art. 44º** - A utilização do equipamento em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos, que venham a ocorrer no equipamento, naquele horário, caso os danos sejam causados pelo usuário;

**Art.45º** - Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos monitores e Coordenação do Laboratório;

**Parágrafo Único** - A utilização danosa dos recursos do LAMIE será punida de acordo com as sanções disciplinares pelo Comitê Gestor e Ético e/ou previstas no Regimento Geral da Universidade;

**Art. 46º** - O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços do Laboratório aos quais terá acesso; contribuindo, em seu nível, para a segurança em geral do Laboratório;

**Art. 47º** - O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório.

### **TÍTULO IX – Das Normas Ambientais**

**Art.48º** - É proibido fumar, comer e beber no Laboratório.

**Art. 49º** - Não é permitido o acesso ao Laboratório de pessoas não autorizadas pelos coordenadores, devido ao seu desconhecimento sobre o projeto do LAMIE/UPE e pelos cuidados que envolvem os equipamentos em suas localizações, podendo estes causarem danos às pessoas e colocar em risco os instrumentos.

**Art. 50º** - No Laboratório, na medida do possível, deve-se manter o silêncio, por ser um local de estudo e de trabalho.

**Art. 51º** - Deve ser mantida a limpeza do Laboratório.

**Parágrafo único** - O usuário que descumprir estas normas será convidado a sair do Laboratório imediatamente e, caso persista, sofrerá suspensão do uso do Laboratório no período letivo.

### **TÍTULO X – Dos Recursos Financeiros**

**Art.52º** - Os Laboratórios serão mantidos com as dotações específicas do orçamento da Universidade e com recursos que lhe forem destinados, em virtude de convênios, fomentos de pesquisa e extensão, acordos, subvenções e auxílios.

**Art. 53º** - A renda que o Laboratório porventura vier a auferir, proveniente da prestação de serviços remunerados, cursos e seminários, deverá seguir a seguinte orientação geral da UPE:

**§1º** : proveniente da formalização dos serviços prestados pelo LAMIE, em caso de valores a serem pagos ao Laboratório, deverão ser realizados com o aval do CGE, da gestão da



UPE Caruaru e de contrato realizado com intermediação de uma fundação, podendo ser o Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE.

**§2º** : os valores dos serviços a serem prestados deverão ser propostos anualmente pelo/a coordenador/a do laboratório e aprovados pelo CGE;

**§3º** : o repasse financeiro relativo a prestação de serviços deverá ser realizado em conta bancária especificada pela Unidade e acompanhada pelo CGE e a coordenação do Laboratório;

**§4º** : os recursos financeiros arrecadados pelo laboratório deverão ser utilizados exclusivamente pelo/a coordenador/a do laboratório para as despesas de custeio do próprio laboratório, não havendo nenhum tipo de remuneração para o pessoal técnico envolvido, nem tampouco pró-labore.

**§5º** : a contrapartida financeira ou híbrida ao LAMIE, deverá ser formalizada por meio de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica - ACT, com plano de trabalho anexado e realizado com intermediação de uma fundação de apoio.

Parágrafo Único: Dos recursos financeiros arrecadados, serão destinados: 10% para a fundação, como taxa de administração, 10% para a unidade e 80% para o Laboratório.

**Art. 54º** - O LAMIE/UPE, a princípio, será mantido com recursos da Universidade, de Projetos de Pesquisa e PFA/UPE, das coordenadorias das Pró-Reitorias e eventos da Unidade Caruaru;

**Art. 55º** – Os coordenadores dos projetos de inovação em pesquisa, ensino e extensão da graduação e pós-graduação serão responsáveis financeiros pelos equipamentos e materiais de consumo para o desenvolvimento de seus projetos no LAMIE;

**Art. 56º** – Cabe às coordenações de cursos Lato Sensu ou Stricto Sensu, que possuam interesse no uso do LAMIE, destinar um valor a ser discutido com a coordenação e o CGE, para a manutenção dos equipamentos do LAMIE;

**Art. 57º** - Caso não seja possível cobrir as despesas do Laboratório em pesquisas, com verba da UPE, os interessados deverão solicitar verbas em órgãos de fomento ou por meio de convênios com empresas.

**Art. 58º** - Cabe às coordenações setoriais da graduação e pós-graduação, acompanhar, junto à coordenação do Laboratório e ao CGE, a prestação de contas dos coordenadores dos Projetos quanto a sua contribuição para a manutenção dos equipamentos do LAMIE;

**Art. 59º** - Cabe à coordenação do LAMIE planejar e propor projetos para as melhorias e modernizações dos equipamentos do Laboratório, por meio de arrecadação de verbas, fruto das prestações de serviços realizadas com a equipe de professores, monitores, colaboradores e coordenadores de Projetos desenvolvidos no LAMIE.

**Art. 60º** - Cabe ao CGE realizar, semestralmente e anualmente, o levantamento das proporcionalidades de responsabilidades orçamentárias conforme a circulação financeira no LAMIE, com base no número de usuários.

**Art. 61º** - Cabe ao CGE acompanhar a realização das transferências orçamentárias do IAUPE à coordenação do LAMIE/UPE.

**Art. 62º** – Não será permitido recurso financeiro para nenhum tipo de remuneração ao pessoal técnico envolvido no LAMIE e, nem tampouco, pró-labore.

## **TÍTULO XI – Da Comissão Setorial de Laboratórios do Campus e Comitê Gestor e Ético do LAMIE**

### **Capítulo I - Da Comissão Setorial de Laboratórios do Campus**

**Art. 63º** - A Comissão Setorial de Laboratórios do Campus - CSLC de lotação do LAMIE será um órgão consultivo do CGE, presidido por um dos coordenadores dos Laboratórios da Unidade de Ensino Caruaru;

**Art. 64º** - A Comissão Setorial dos Laboratórios do Campus – CSLC Caruaru é composta pelo/s:

- I – coordenadores dos Laboratórios lotados na Unidade;
- II – coordenadores setoriais de pesquisa, extensão e ensino;
- III - 1 (um) analista técnico em gestão universitária,
- IV - 1 (um) docente colaborador usuário dos laboratórios,
- V – 1 representante estudantil..

**Parágrafo Único** - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos, a cada dois anos, de comum acordo entre os componentes da Comissão Setorial dos Laboratórios, havendo sempre revezamento de presidente de dois em dois anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão;

**Art. 65º** - A Comissão Setorial dos Laboratórios reúne-se ordinariamente 1 vez por bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por requerimento de dois terços dos membros.

§ 1º As convocações são formais, com pauta definida e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º A Comissão Setorial dos Laboratórios reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes on-line ou pessoalmente.

**Art. 66º** - À Comissão Setorial dos Laboratórios compete:

- I - Dar parecer sobre os procedimentos específicos de cada laboratório;
- II - Dar parecer sobre os relatórios semestrais e anuais dos Laboratórios;
- III - Emitir parecer sobre dúvidas na aplicação da Resolução N°24 (CONSUN, 2024) e Instrução Normativa Geral da PROPEGI, PROGRAD e PROEC;
- IV - Propor e acompanhar o planejamento referente à criação, ampliação e manutenção dos Laboratórios ligados à esta Unidade da UPE;
- V – Acompanhar a movimentação financeira e o levantamento do patrimônio do Parque de Laboratórios do campus;
- VI – Representar no CGAA o Parque de Laboratórios no campus e na Reitoria, para garantir infraestrutura da UPE para o funcionamento dos Laboratórios.

## **Capítulo I – Do Comitê Gestor e Ético do LAMIE**

**Art. 67º** - A composição do Comitê Gestor e Ético do LAMIE segue as orientações da Resolução N°24 (CONSUN, 2024), devendo conter no máximo 5 membros, como permanentes: 1 servidor, 1 discente, 1 docente externo da UPE e 2 docentes. Extraordinariamente, como voluntários por opção, se orienta a participação de colaboradores e parceiros externos à Instituição Executora.

**Art. 68º** - A proposta de gerenciamento do LAMIE/UPE defende a gestão democrática, estando prevista a criação destas normas, a partir da formação de um Comitê Gestor e Ético, eleito de dois em dois anos, podendo recondução, democraticamente, em sua

representatividade. O Conselho Gestor e Ético do LAMIE, desta forma, é composto: de forma permanente por: 01 (um) representante dos servidores da Gestão de Patrimônio, 01 (um) representante dos estudantes bolsistas do LAMIE, 1 professor de Grupo de Pesquisa do CNPq de outro campus e 2 professores efetivos da UPE Caruaru, sendo um deles o coordenador do LAMIE.

**Art. 69º** - O CGE do LAMIE terá como participantes, além destes citados no Artigo 68, voluntários por opção, sendo estes: 01 (um) colaborador interinstitucional, 01 (um) docente *stricto sensu* de outro campus da UPE, 02 (dois) colaboradores pesquisadores de projetos do LAMIE/APLIC/CNPq, 01 (um) orientando de pesquisa da Pós-Graduação. Os membros voluntários não terão direito a voto, mas serão colaboradores na discussão do processo. São convidados para participar das reuniões os Coordenadores Setoriais do campus (PROPEGI, PROEC, PROGRAD).

**Parágrafo único:** Todo encaminhamento somente poderá ser aprovado com 50% mais um de seus participantes permanentes do Comitê Gestor e Ético do LAMIE/UPE, por consulta on-line ou presencial em reunião.

**Art. 70º** - Cabe ao CGE acompanhar o Projeto do LAMIE, junto aos coordenadores do Laboratório, sendo suas atribuições:

a) Analisar e monitorar parcerias, convênios, projetos e a sua aplicação financeira;  
b) O CGE tem autonomia para criar seus colaboradores de gerenciamento na prática das reuniões, como: secretaria, tesouraria, orientadores de convênios e parcerias. Para tal, terão as incumbências de:

§ 1º – a secretaria terá a incumbência de marcar as reuniões, observar a frequência e escrever as atas;

§ 2º – a tesouraria orientará as prestações de contas de projetos, orientando os coordenadores;

§ 3º – a análise de convênios e parcerias articulando-se com os coordenadores do LAMIE e as instituições, relatando as propostas coletivamente em reuniões.

c) Acompanhar, por mecanismo construído em reunião, a vivência e avaliação dos projetos de pesquisa, ensino e extensão vinculados ao Laboratório;

d) Realizar parcerias interinstitucionais e convênios em consonância com a gestão do campus do LAMIE/UPE, com contrato de ambas as partes envolvidas na execução da proposta de Projeto Multiusuário do Laboratório;

e) Acompanhar o cumprimento das normas desta Instrução, tendo a incumbência de julgar e orientar seu processo;

f) Buscar subsídios para a manutenção dos instrumentos e seu acompanhamento junto à coordenação do Laboratório e direção da Unidade;

g) Participar da obtenção de financiamentos em projetos vinculados ao Laboratório com os pesquisadores participantes do LAMIE/UPE e se articular com uma fundação ou o IAUPE.

## **TÍTULO XII – Penalidades**

**Art. 71º** - No caso de danos, destruição, arrombamento e furto, impedimento da utilização de equipamentos do Laboratório ou infração ao estabelecido nestas normas, o responsável pelo Laboratório deve comunicar o fato ao Comitê Gestor e Ético – CGE e à Comissão Setorial dos Laboratórios, para tomar as atitudes necessárias e cabíveis à gravidade da situação junto à Unidade e à Reitoria.

## **TÍTULO XIII - Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais**

**Art. 72º** – Materiais Permanentes deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar interno ou externo do LAMIE/UPE. Ressalva em casos especiais, com autorização dos Coordenadores do Laboratório e da Direção, que se responsabilizarão pela providência quanto ao seu deslocamento e segurança.

**Art. 73º** – O uso de materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as atividades do LAMIE/UPE, sendo utilizados pelos professores colaboradores os seus recursos dos projetos de pesquisa, ensino e extensão.

**Parágrafo único.** Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os coordenadores das pesquisas ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.

**Art. 74º** – Materiais permanentes serão compartilhados com colaboradores e pesquisadores de projetos de pesquisa, ensino e extensão em andamento no LAMIE/UPE, internos e externos ao campus, podendo ser deslocados seguindo as normas desta Instrução.

**Art. 75º** – A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico responsável pelo seu uso, devendo ser acondicionado logo após sua utilização no armário do LAMIE/UPE.

## **TÍTULO XIV – Das Disposições Gerais**

**Art.76º** - Esta Instrução Normativa baseia-se na Resolução N°24 (CONSUN, 2024), nas orientações do órgão de fomento FACEPE (APQ-0214-7.08/15) e no Regimento do LAMIE (2019-2023).

**Art 77º-** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento, implicará em sanções a serem definidas pelo Comitê Gestor e Ético do LAMIE, pela Comissão Setorial dos Laboratórios do campus e do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da Reitoria/UPE.

**Art. 78º** - Casos omissos dessa Instrução serão resolvidos pelo Comitê Gestor e Ético do LAMIE e pela Comissão Setorial dos Laboratórios do campus e, em última instância, no Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da Reitoria/UPE.

**Art. 79º** – Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua renovação aprovada em CGAA do campus Caruaru.

Caruaru, 05 de novembro de 2024

Presidente do Comitê Gestor e Ético: Jackson Raniel Florêncio  
2024 - 2026

Coordenadora: Sônia Regina Fortes da Silva  
2024-2026